



Procuradoria-Geral da República Deve Investigar Matéria Sobre a **Dívida Pública com Responsabilidade**

A SOCIEDADE DEVE MONITORAR O PROCESSO ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO QUE A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DEVE PARTILHAR SOBRE O DECURSO DA INVESTIGAÇÃO – SALVO MATÉRIA EM SEGREDO DE JUSTIÇA

Por: Baltazar Fael

Segundo informa o jornal Notícias (Terça-feira, 14 de Junho de 2016, edição n.º 29.760 – capa), a Procuradoria-Geral da República (PGR) já está a ouvir os representantes das empresas EMATUM, Moçambique ASSET Management (MAM) e Proindicus. Esta actividade visa colher informações acerca dos contornos da contratação da dívida pública ocultada pelas autoridades governamentais moçambicanas durante o consulado do antigo presidente, Armando Guebuza.

Existem também informações que indicam que o antigo Ministro das Finanças, Manuel Chang, também foi ouvido pela Procuradoria – Geral da República no âmbito do caso cuja investigação já se iniciou (em 30 de Junho de 2016), mas que faltam ainda ser investigados

muitos arquitectos que participaram na contratação e posterior ocultação da dívida, incluindo o já referido antigo Presidente da República.

Portanto, trata-se do reassumir das competências do Ministério Público, no caso em concreto em matéria de exercício da acção penal, conforme o previsto na alínea a), n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do diploma legal acima feito referência. Realçar que a contracção destas dívidas data dos anos de 2013-2014, o que não faz sentido que a Procuradoria-Geral da República venha pronunciar-se que está na fase embrionária das audições sobre o caso (isto é, cerca de 1 ano e meio depois dos factos).

Questiona-se, a propósito da demora

verificada em iniciar as investigações, o facto de o Ministério Público não ser proactivo, isto é, trata-se de uma instância que age sempre em reacção à informação que é divulgada pelos meios de comunicação social. Quer isto dizer que os órgãos de comunicação, vezes sem conta, são os primeiros a conhecer os factos criminais e não o Ministério Público devido à inércia deste em actuar de forma preventiva e proactiva. Convida-se, pois, o Ministério Público a abordar o fenómeno criminal de uma forma diferente, tendo em atenção que a instância deve ter uma acção proactiva e não constantemente reactiva, como no caso da dívida pública oculta em que só com a pressão da sociedade e da mídia é que assumiu a dianteira nas investigações.

Não Será a Acção do Ministério Público Cosmética para Refrear os Ânimos da Sociedade e da Comunidade Doadora? – Exemplos de “Casos” Abortados a Nascimento Colocam o Órgão em Situação de Suspeição

Neste caso concreto, há que levantar suspeições sobre a acção do Ministério Público, desde já com as incongruências que já se mostram ao avançar que apenas em 2015 começou a investigar o assunto.

Estas incongruências mostram que poderemos viver mais uma situação, que se tornou habitual, de vários casos acabarem por cair no esquecimento de forma premeditada, como tem agido o Ministério Público. São vários os casos que corroboram tal situação. O que se observa em concreto é que ou não se chega aos culpados ou os casos simplesmente são arquivados por alegada falta de provas.

A título exemplificativo, podemos nos referir aos seguintes casos:

1. **“Caso Bachir”**. No ano de 2010, o empresário Mohamed Bachir Sulemane foi designado como “barão de droga” pelo Departamento de Tesouro americano. No que tange a este caso, na altura o Adido de Imprensa e Cultura da Embaixada dos Estados Unidos da

“
...a Procuradoria-Geral não deve proteger os implicados por conta do seu estatuto político, social ou económico”
”

América (EUA) em Maputo teria dito que: “Reiteramos a nossa total confiança no processo rigoroso, conduzido por agências múltiplas do Governo dos EUA no ano passado, que encontrou evidências suficientes para a designação do senhor Bachir como barão de droga”.

Da investigação alegadamente levada a cabo, a Procuradoria-Geral da República (PGR) diz não ter encontrado indícios de natureza criminal, mas sim fiscais e aduaneiros. A Embaixada dos EUA ripostou que as infracções que a PGR detectou “em muitos casos servem como base para investigações de tráfico de estupefacientes e outros” actos ilegais (Blogue Moçambique para Todos, edição de 05.09.2011, acedido em 20.06.2016).

No entanto, a PGR acabou por arquivar o processo de averiguação que havia iniciado, alegando falta de provas contra o referido empresário. Outrossim, não se sabe por que não foi divulgado publicamente se o empresário, Mohamed Bachir Sulemane, teria sido sancionado pelas infracções que se diz terem sido apuradas na referida investigação.

2. **“Caso de Tráfico de Madeira”** que envolvia José Pacheco (actual Ministro da Agricultura e Segurança Alimentar) e Tomás



Mandlate (antigo Ministro, Governador Provincial e Deputado da Assembleia da República). Este caso, reportado em 2014 por uma agência britânica de investigação, envolvia os dois políticos no tráfico ilegal de madeira para a China. A agência em causa revelou ter provas deste facto.

Mas o processo, mais uma vez, não conheceu avanços, acabando por ser arquivado, pois a PGR não prosseguiu com as investigações, ilibando Mohamad Bachir Sulemane, e o mesmo acontecendo com Pacheco e Mandlate.

3. No último Informe Anual da Procuradoria-Geral da

República (2016), mais um caso mediático e que envolve o antigo Chefe de Estado moçambicano, Armando Emilio Guebuza, também acabou por não ter seguimento, findando na fase da averiguação (Processo de Averiguação n.º 03/PGR/2015). Trata-se do “Caso ENI – Ente Nazionale Idrocarburi”, empresa italiana que está a desenvolver as suas actividades de exploração petrolífera na Bacia do Rovuma.

Como tal, foi levada a cabo uma investigação sobre corrupção internacional pela Procuradoria de Milão, na Itália, em 2015, tendo surgido notícias do envol-

vimento de Armando Guebuza, antigo Presidente da República, em esquemas de corrupção com alguns dirigentes da referida petrolífera. Contudo, a Procuradora-Geral da República refere no seu Informe que o Processo foi arquivado por falta de matéria.

No entanto, espera-se que o “Caso da Dívida Oculta” seja tratado de forma diferente dos já aludidos para que dele se retirem consequências que conduzam à responsabilização dos implicados de uma forma exemplar. Exige-se que seja levada a cabo, por parte da Procuradoria-Geral da República, uma investigação minuciosa, responsável e credível e que os prevaricadores sejam chamados a assumir as suas responsabilidades. Quer dizer, a Procuradoria-Geral não deve proteger os implicados por conta do seu estatuto político, social ou económico.

Provas no Caso da Dívida Oculta Existem aos Magotes – Devem ser Solicitadas às Entidades que Concederam os Empréstimos e por Obrigação Legal às Empresas Devedoras e aos Organismos Financeiros Internacionais

O Ministério Público deve fazer uma auditoria forense e não simples audições, como diz estar a realizar. O que se questiona é sobre o que trarão as referidas audições de novo. Do lapso de tempo decorrido entre 2013 e 2014, anos

em que foi contraída a dívida, pode ser que muitas das provas tenham sido também ocultadas ou destruídas.

Nestes casos, o que deveria ter sido feito em primeiro lugar era imediatamente proceder à recolha dos elemen-

tos probatórios nas instituições visadas através da polícia científica, no caso a Polícia de Investigação (PIC), que é um órgão auxiliar do Ministério Público (n.º 1 do Artigo 14 do Decreto-Lei n.º 35007, de 13 de Outubro). Será

que de alguma forma a PIC já realizou buscas nos locais suspeitos de existirem provas para recolher documentos, material ou equipamento informático e outro material que pode servir de prova? Fica a pergunta a pairar, mas, neste caso concreto, esta é a melhor forma de prosseguir a investigação.

Será que paralelamente a estas audições está a ser levada a cabo uma auditoria forense com vista a responsabilizar judicialmente os infractores em caso de vir a ser provada a prática de crime?

É importante recordar que a Directora-Geral do Fundo Monetário Internacional (FMI), Christine Lagarde, disse numa entrevista recente (2016) sobre as dívidas ocultas que existem indícios de “corrupção escondida”. “Quando vemos um país sob um programa do FMI, em que há dinheiro da comunidade internacional envolvido, que não cumpre o seu compromisso de divulgação financeira, que está a esconder claramente a corrupção, nós suspendemos o programa. Fizemos isso muito recentemente com Moçambique”, afirmou Lagarde no programa da BBC *Woman’s Hour* (cfr. <http://www.voaportugues.com/a/fmu-suspendeu-financiamento-mocambique-corupcao/3343813.html> – acedido em 26.06.2016).

Acreditamos que estes pronunciamentos

“
O FMI é outra fonte que deve ser solicitada pelo Ministério Público no sentido de disponibilizar documentos probatórios que tenha em sua posse
”

tos por parte da Directora do FMI não foram feitos de forma leviana, mas baseados em informação de que esta instituição financeira internacional é detentora.

O FMI é outra fonte que deve ser solicitada pelo Ministério Público no sentido de disponibilizar documentos probatórios que tenha em sua posse.

Outrossim, se tivesse existido um trabalho de antecipação por parte das

instituições judiciais (Ministério Público e PIC), as próprias empresas que contraíram a dívida deviam ser ou ter sido alvo de buscas para a recolha de material probatório diverso. No entanto, achamos que estas empresas ainda podem fornecer informações relevantes que conduzam ao esclarecimento do caso, oficiosamente, quando solicitadas pelo Ministério Público.

Mais do que isso, é importante solicitar às instituições financeiras que terão feito os empréstimos às referidas empresas que partilhem os documentos sobre os contornos seguidos na realização destes contratos de mútuo.

Há, pois, que explorar as várias vertentes por parte do Ministério Público com vista a esclarecer os contornos que foram seguidos na contracção da dívida oculta e tal actividade deve ser feita de forma eficaz e responsável com vista à obtenção de resultados fiáveis e não para esconder, por parte das autoridades envolvidas, os possíveis implicados, atendendo ao seu estatuto. É preciso realçar que esta dívida foi contraída por pessoas com bastante poder em Moçambique, daí que é necessário que as nossas autoridades se escudem na lei e nas competências que esta lhes atribui para levarem a cabo as investigações. E é preciso fazê-lo com a coragem necessária.

Parceiros



Informação Editorial

Director: Adriano Nuvunga
Equipa Técnica do CIP: Anastácio Bibiane, Baltazar Fael, Borges Nhamire, Celeste Filipe, Edson Cortez, Egídio Rego, Fátima Mimbire, Jorge Matine, Stélio Bila.

Assistente de Programas: Nélia Nhacume
Propriedade: Centro de Integridade Pública

Layout e Montagem: suaimagem

Contacto:

Center for Public Integrity (Centro de Integridade Pública, CIP)
Bairro da Coop, Rua B, Número 79
Maputo - Moçambique
Tel.: +258 21 41 66 25
Cell: +258 82 301 6391
Fax: +258 21 41 66 16
E-mail: cip@cip.org.mz
Website: www.cip.org.mz